Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO
Edição de 31 / 08 / 83
Jornal O Tuiuti

LEI Nº 611

SÚMULA : FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, SEDIADO EM TELÊMACO BORBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Telêmaco Borba, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

§ ÚNICO - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

Artigo 2º - O FUNREBOM será constituído de:

a) - receitas integralmente arrecadadas pela Taxa anual de combate a incêndios e Taxa anual de vistoria de segurança contra incêndios;

b) - auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizadas por Lei e atribuídos ao Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Telêmaco Borba;

c) - recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;

d) - quaisquer outras rendas relacionadas com a ativação do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado no Município;

e) - recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não ao de Telêmaco Borba, ajustada em convênio que regule a instalação, ampliação e prestação de serviços do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, no Município;

PMTB 64.

f) - juros bancários e rendas de capital proveniente da imobilização ou ampliação do FUNREBOM.

Artigo 3º - Os recursos constitutivos do FUNDO, serão obrigatoriamente, depositados mensalmente na agência do Banco do Estado do Paraná S/A., em conta especial sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - TELÊMACO BORBA, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.

Artigo 4º - O FUNREBOM, será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:

a) - Prefeito Municipal, seu Presidente nato;

b) - Oficial Comandante do Destacamento do Corpo de Bombeiros do Município, como Vice-Presidente;

c) - um membro designado pela Câmara Municipal;

d) - um membro da Comunidade;

e) - Assessor Administrativo da Prefeitura Municipal;

f) - Diretor de Viação, Obras e Serviços Públicos, como membros;

Artigo 5º = O FUNREBOM, terá ainda, um serviço Administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros e será composto:

a) - do Diretor do Departamento de Fazenda;

b) - de um Tesoureiro;

c) - de um Secretário;

d) - de um Contabilista.

§ 1º - O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista, serão designados entre os servidores municipais que possuam atividades ou capacitação funcional relacionadas às funções; o serviço administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da administração municipal.

Artigo 6º - O Poder Executivo fixará, em Decreto a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do FUNREBOM.

Artigo 7º - O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria desvinculada de qualquer órgão da

administração municipal.

Artigo 8º - Na constituição do FUNREBOM, observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 9º - Contra a conta Bancária de que trata o artigo 3º desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, Diretor da Fazenda e pelo Tesoureiro, designados por Decreto Executivo.

Artigo 10º - Na aplicação dos recursos do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediada no Município, será feita a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Artigo 11º - Do total da receita atribuída ao FUNREBOM será destinada até 50% (cincoenta por cento) para pagamento das despesas administrativas e de manutenção.

Artigo 12º - Para a manutenção do material permanente, equipamento e das instalações será destinada a verba de despesas Administrativas pelo Conselho Diretor.

Artigo 13º - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM, serão destinados ao uso do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado no Município e incorporado ao patrimônio do Município.

Artigo 14º - O Chefe do Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ; em, 18 de agosto de 1.983.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA

Prefeito Municipal